

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Casa Vereador Cícero Cintra

LEI Nº 1016 /2004.

EMENTA: Fixa o Subsídio dos Vereadores deste Município para os Exercícios de 2005 até 2008 da próxima Legislatura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e consubstanciado nos parágrafos 1º e 8º do Art. Nº 89 da Lei Orgânica Municipal Promulga a seguinte Lei:

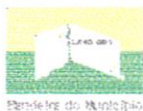
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o que preceitua a Constituição Federal em vigor:

Art. 1º - O Subsídio mensal a ser pago ao Vereador com assento à Câmara Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco, nos Exercícios de 2005/2008 que integram a próxima Legislatura para a qual foi eleito, fica fixado no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de representação de caráter indenizatório equivalente a 100% (cem por cento) do valor atribuído ao Subsídio mensal do Vereador por este Município.

Art. 2º - O valor do Subsídio constante no Art. 1º desta Lei não poderá ultrapassar os limites legais e constitucionais pertinentes e vigentes, sendo reduzido quando for o caso, e reajustado quando permitido legal ou constitucionalmente.

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias convocadas nos termos exarados pela Lei Orgânica Municipal ou pela ausência destes ou pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, serão remuneradas com 25% (vinte e cinco por cento), cada reunião, tomando como base o mesmo valor pago mensalmente ao vereador, não podendo ser remuneradas mais de quatro (4) Reuniões Extraordinárias por mês, e apenas uma Reunião por dia, qualquer que seja a sua natureza, cujas despesas têm caráter indenizatório.



CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRINHA

Casa Vereador Cícero Cintra

Art. 4º - Os períodos legislativos adotados pela Câmara de Vereadores deste Município na atual Legislatura, não poderão ser encerrados sem a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou ainda quando se verificar matéria oriunda do Poder Executivo Municipal pendente de votação, devendo a Câmara Municipal realizar as Reuniões Ordinárias que se fizerem necessárias para a apreciação final das matérias mencionadas, independente do número de Reuniões Ordinárias estabelecidas para cada período.

Art. 5º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes no Orçamento Anual do Município e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal No. 4.320/64 com as modificações posteriores correlatas

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2004.


Adamalson Ferreira de Macedo
Presidente


Roberto Dilson Raimundo
1º Secretário


Gilberto Silva Raimundo
2º Secretário